

**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 17/2014**

Objecto:

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO
REGIONAL**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela do Centro**

**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA
DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL
Nº17/2014**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela do Centro**, adiante designada por **A.R.V.C** ou segundo outorgante, representado por João Mendes, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 1ª PAR Juvenis classe Optimist 2013/14 – CNSesimbra
- 2- 2ª PAR Juvenis classe Optimist 2013/14 – ASClub
- 3- Campeonato Regional de Vaurien – CNAImada
- 4- 3ª PAR Juvenis classe Optimist 2013/14 – CVBarreiro
- 5- Campeonato Regional de Team Racing – CNSesimbra
- 6- Campeonato Regional de Infantis e Iniciados – SADafundo
- 7- 1ª PAR Juvenis classe Optimist 2014/15 – CNCascais

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo termina em 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de **2.800,00 euros**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V. esteja satisfeita de que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V, pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efetuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.C., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.

- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

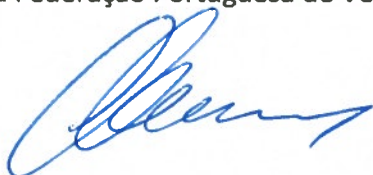
CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2014.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2014

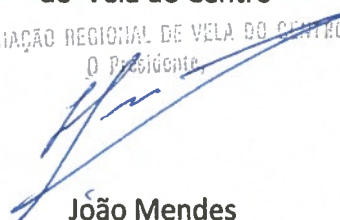
O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A Associação Regional
de Vela do Centro

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DO CENTRO
O Presidente



João Mendes